TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **0020353-95.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: Regian Vale da Silva

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Diante da manifestação da parte autora (fl. 306) concordando com o depósito de fls.300/301, e dando quitação integral ao débito, **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Providencie, a serventia, comprovante do depósito judicial efetuado às fls. 300/301, através do Portal de Custas. Com a juntada do documento, expeça-se guia de levantamento em favor da parte autora, com os devidos acréscimos legais.

Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003. Intime-se para pagamento.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa com as anotações de praxe e remeta-se ao arquivo definitivo.

P.I.

São Carlos, 01 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA